



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2736/2019

Data da disponibilização: Terça-feira, 04 de Junho de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 111/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando as atividades da Comissão de Valores Mobiliários para tratar de soluções de problemas referentes à liquidação de ativos em ordens do Poder Judiciário, no dia 10 de junho de 2019, no Rio de Janeiro – RJ;

Considerando a reunião da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, no dia 11 de junho de 2019, em Brasília – DF;

Considerando as atividades do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no Âmbito da Justiça do Trabalho – LABCSJT, no dia 12 de junho de 2019, em Brasília - DF,

RESOLVE

Autorizar o pagamento de duas diárias e meia de viagem referente ao período de 10 a 12/6/2019 em favor do Exmo. Sr. MARCOS VINÍCIUS BARROSO, Juiz do Trabalho Substituto do Quadro da 3ª Região, bem como a emissão de bilhetes de passagem aérea, conforme discriminado a seguir:

- para o trecho Belo Horizonte/Rio de Janeiro referente ao dia 10/6/2019;
- para o trecho Rio de Janeiro/Brasília referente ao dia 10/6/2019; e
- para o trecho Brasília/Belo Horizonte referente ao dia 12/6/2019.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-AvOb-0002455-49.2019.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Desemb. Cons. Fernando da Silva Borges

Interessado(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFSB/at/soc

AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

PARECER TÉCNICO DA CCAUD/CSJT FAVORÁVEL À EXECUÇÃO DO PROJETO. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO COM ADOÇÃO DE MEDIDAS PROPOSTAS. Trata-se de procedimento de avaliação da obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Considerado o trabalho técnico produzido e observado o art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como o art. 89 do RICSJT, aprova-se a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com a adoção das medidas propostas no Parecer Técnico n.º 7/2019, exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT. Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000, em que é Interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de avaliação da obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, localizado na cidade de Vitória/ES, visando à emissão de parecer técnico em cumprimento às disposições constantes da Resolução CSJT n.º 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT auditou a execução do projeto em referência, inspecionando a obra no período de 4 a 8 de junho de 2018, em observância ao quanto previsto no Plano Anual de Fiscalização deste Conselho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 333/2017, que resultou na identificação de inconformidades relacionadas às fases de planejamento e execução.

Visando à regularização das inconformidades constatadas e ante a necessária compatibilização dos prazos das propostas de encaminhamento da auditoria com aqueles fixados pela Resolução CSJT n.º 228/2018, que alterou a Resolução CSJT n.º 70/2010, o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, com fundamento no inciso XIX do art. 9º do RICSJT, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 131/2018 (seq. 3), a adoção das medidas corretivas propostas pela auditoria.

Em observância às determinações exaradas pela Presidência deste Conselho, o Tribunal encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria a documentação relativa ao projeto, conforme consignado nos termos do Ofício TRT17/PRES/DIGER n.º 10/2019 (seq. 13), de 18 de março de 2019.

Após a análise da referida documentação, a CCAUD emitiu o Parecer Técnico n.º 7/2019 (seq. 16), no qual concluiu que o projeto não atende integralmente aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Entretanto, considerando o prejuízo econômico e social que uma eventual suspensão da execução da obra causaria, aquela Coordenadoria se posicionou pela aprovação da execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, considerando que foram executados mais de 60% (sessenta por cento) dos serviços contratados até o mês de dezembro de 2018, conforme Atestado de Execução de Serviços referente à 92ª Parcela.

Considerando as informações técnicas prestadas pela CCAUD, o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho determinou a distribuição do presente processo no âmbito do CSJT, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 89 do RICSJT, vindo os autos a mim conclusos em 30 de abril de 2019.

Éo relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Conheço do procedimento de avaliação da obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, visando à emissão de parecer técnico em cumprimento às disposições constantes da Resolução CSJT n.º 70/2010, nos termos do art. 21, I, g e do art. 89 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2 - MÉRITO

Conforme consignado nos termos do Parecer Técnico n.º 7/2019 (seq. 16), exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região encaminhou a documentação relativa ao projeto de construção do Edifício-Sede daquela Corte, localizado na cidade de Vitória/ES, visando a emissão de parecer técnico em cumprimento às disposições constantes da Resolução CSJT n.º 70/2010, em atendimento ao comando exarado nos termos do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 131/2018 (seq. 3), conforme segue:

[...]

Portanto, considerando as conclusões constantes do Relatório de Auditoria e o disposto no art. 47, § 1º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, determino a esse Tribunal adotar as seguintes medidas:

1. para fins de avaliação técnica e submissão do projeto de construção do edifício-sede à deliberação do Plenário do CSJT, encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria, no prazo de 90 dias:

1.1. Plano Plurianual de Obras, a partir do levantamento das suas necessidades e dos objetivos estratégicos, observando as seguintes diretrizes (Achado 2.2 do Relatório de Auditoria):

a) elaborar, previamente, a Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010, para a aferição do indicador de prioridade;

b) o plano deve compreender mais de um exercício financeiro e estar alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal;

c) cada obra do plano deve ter um indicador de prioridade distinto e sequencial, mesmo que o Tribunal opte por licitá-la em etapas;

d) o Plano Plurianual de Obra deve ser aprovado pelo Pleno do Tribunal.

1.2. documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.3 do Relatório de Auditoria);

1.3. estudo com o objetivo de levantar e quantificar o superdimensionamento de área no projeto do novo edifício-sede, bem como definir estratégias para reduzir o excesso de área, considerando eventualmente o compartilhamento de área e despesas com outros órgãos ou entidades públicos (Achado 2.4 do Relatório de Auditoria);

1.4. plano de ação destinado a viabilizar a conclusão da obra, considerando as limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95 e pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT n.º 10/2018, do qual deverá fazer parte o respectivo cronograma de investimento (Achado 2.3 do Relatório de Auditoria);

1.5. estudo com o objetivo de quantificar o acréscimo de despesas com manutenção predial, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização, elevadores e locação de mão de obra, entre outros gastos, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação e de avaliar o impacto do acréscimo dessa despesa nos limites de pagamento fixados pela Emenda Constitucional n.º 95 (Achado 2.4 do Relatório de Auditoria).

Analisada a documentação pela área técnica, a CCAUD elaborou o mencionado parecer com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto n.º 7.983/2013 e nos normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos do projeto:

1) Planejamento;

2) Regularidade do terreno;

3) Elaboração e aprovação dos projetos;

4) Elaboração das planilhas orçamentárias;

5) Razoabilidade de custos;

- 6) Divulgação das informações;
- 7) Adequação aos referenciais de área;
- 8) Parecer da unidade de controle interno e
- 9) Parecer da SEOFI.

Dos 9 (nove) tópicos objeto do Parecer Técnico n.º 7/2019 (seq. 16), 3 (três) foram cumpridos, 4 (quatro) foram parcialmente cumpridos e 2 (dois) não foram cumpridos, quais sejam, razoabilidade de custos e adequação aos referenciais de área.

No que tange à razoabilidade de custos, a CCAUD, ao comparar a média dos métodos de verificação de razoabilidade utilizados pela equipe de auditoria com outros projetos semelhantes que tiveram parecer favorável, constatou que o projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região apresenta indícios de sobrepreços e apontou os seguintes itens como os mais significativos para tais ocorrências:

- Superestrutura: a relação de peso de aço por volume de concreto é superior a 100Kg/m³ (112,23Kg/m³), considerando os aditivos de acréscimo e supressão do contrato firmado, consequência de lançamentos de sobrecargas elevadas no projeto estrutural, acima dos valores previstos na NBR6118. Ressalta-se que o item armadura está entre os itens mais caros em obras;
- Fachada: a solução arquitetônica da fachada prevê a utilização de pele de vidro, combinada com brises de alumínio, placas de ACM e granito branco cerrado. A pele de vidro, os brises de alumínio e o granito cerrado encontram-se na região A da Curva ABC do orçamento, respectivamente na 3ª, 11ª e 23ª posições na ordem de itens mais caros. As placas de ACM não constam na região A, uma vez que os itens estão separados por cor e pelos termos aditivos. Em um cálculo do valor total, estaria na 39ª posição de um total de 1.829 itens;
- Piso elevado: a solução arquitetônica prevê a instalação de piso elevado em toda área funcional do complexo. Embora útil como facilitador de execução e manutenção das instalações prediais, possui custo por metro quadrado elevado em relação a outras opções. Ocupa a 4ª posição na curva ABC.

Cumpra ressaltar que a planilha orçamentária analisada não contempla uma série de serviços que são necessários ao funcionamento do edifício e, mesmo que sejam contratados em processos licitatórios específicos, deveriam ser compatibilizados para análise comparativa adequada:

- Instalação de CFTV;
- Sonorização;
- Geradores/No Breaks e estabilizadores;
- Equipamentos ativos da rede de cabeamento estruturado;
- Tratamento de esgoto (águas cinzas);
- Sinalização de emergência;
- Comunicação visual;
- Divisórias de gesso acartonado com tratamento acústico e divisórias de sanitários (granito e laminado).

Portanto, o sobrepreço verificado se elevaria com a inclusão dos serviços citados, não previstos no contrato, mas necessários ao funcionamento do edifício.

Desse modo, a Coordenadoria de Controle e Auditoria entendeu não ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal acerca do empreendimento objeto da análise, motivo pelo qual propôs que se determine ao Regional que, em futuros projetos, compatibilize o orçamento a outros já autorizados por este Conselho.

Quanto à adequação aos referenciais de área, a CCAUD apontou em auditoria que o projeto não havia passado por avaliação e aprovação deste colegiado, procedimento estabelecido nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Apontou, outrossim, um possível superdimensionamento das necessidades para instalação da Sede do TRT da 17ª Região e do Fórum Trabalhista de Vitória em aproximadamente 9.300 m² e que o fato implicaria o acréscimo de despesas com manutenção e serviços das áreas a serem ocupadas em mais de R\$ 7 milhões anuais, num momento em que toda a Justiça do Trabalho precisa reduzir os gastos para se adequar ao Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

A fim de demonstrar a inadequação aos referenciais de área estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010, a CCAUD consignou as seguintes informações no Parecer Técnico n.º 7/2019 (seq. 16):

[...]

Depreende-se, da tabela acima, que os ambientes do plano de ocupação do TRT da 17ª Região extrapolaram as áreas estabelecidas no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010 em 1.461,50 m².

Além disso, foram previstos 32,53 m², no 15º pavimento, para Gabinete e instalação sanitária do Corregedor. Contudo, estabelece o art. 7º do Regimento Interno do TRT 17ª Região que as funções de Corregedor serão exercidas pelo Presidente do Tribunal, cujo gabinete, com 61,75 m², foi previsto no 14º pavimento.

Quanto às áreas de circulação (7.039,71 m²) e às áreas técnicas (1.604,19 m²), o somatório dessas áreas (7.039,71 + 1.604,19 = 8.643,90 m², como detalhado no Anexo II deste parecer) não excedeu os generosos 35% da área total da edificação previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o TRT 17ª Região projetou mais de 26 mil metros quadrados, conforme resumo:

[...]

Analisam-se, a seguir, as áreas dos principais ambientes do projeto não previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010:

- Áreas de garagem coberta no subsolo, 1º, 2º e 3º pavimentos (15.166,34 m²) constituem aproximadamente 30% da área construída calculada por esta CCAUD/CSJT (47.256,15 m²), que somadas às áreas de estacionamento descoberto do 2º e 3º pavimentos (2.977,27 m²) totalizam 18.110,61 m².

Justifica o Tribunal Regional que o edifício conta com 672 vagas para veículos, 37 vagas para motos e um bicicletário, conforme as exigências do termo de referência estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vitória, disponibilizado no Processo 02/2006 - 5724007/2005.

- As áreas de arquivo no 1º e 4º pavimentos (2.109,96 m²) constituem aproximadamente 4,4% da área construída calculada por esta CCAUD/CSJT (47.256,15 m²), que, somadas às áreas do arquivo DITRI e DIJUD (29,00 m²) e do arquivo da EJUD (42,40 m²), totalizam 2.181,36 m².

As áreas de almoxarifado no 1º pavimento e depósitos distribuídos em todos os pavimentos totalizam 1.037,69 m².

O Tribunal Regional afirma que projetou áreas menores que as atualmente ocupadas pelo arquivo judicial e pelo almoxarifado, limitadas pela disponibilização em planta. Relatou que o arquivo e o almoxarifado estão instalados em dois galpões alugados, ocupando 2.273 m² e 1.066 m², totalizando 3.339 m².

- A cada duas varas do trabalho foram previstos 162,96 m² de espera para 54 pessoas sentadas. As esperas das 14 varas do trabalho, do 6º ao 9º pavimentos, somam 1.283,79 m² para atender aproximadamente 380 pessoas sentadas.

- As áreas destinadas à alimentação somam 1.247,31 m², sendo 445,87 m² de restaurante, 277,10 m² de lanchonetes e 524,34 m² de copas e refeitórios.

As áreas de restaurante e lanchonete no 10º pavimento somam 667,19 m² para atender 621 servidores (1,07 m² por servidor). Comparativamente, o restaurante do TST ocupa uma área de 1.050 m² para atender 2.121 servidores (0,50 m² por servidor). Considerando a taxa de ocupação de 0,50 m² por servidor, para atender 621 servidores seriam necessários 307 m², ou seja, há um excesso de aproximadamente 360 m².

As áreas de copas distribuídas entre os pavimentos somam 447,83 m² (exceto os refeitórios no 1º pavimento) para atender 621 servidores (0,72 m² por servidor). Enquanto isso, no TST são aproximadamente 606 m² de copas para atender 2.121 servidores (0,29 m² por servidor).

Considerando a taxa de ocupação de 0,30 m² por servidor, para atender 621 servidores seriam necessários 186 m², ou seja, há um excesso de

aproximadamente 260 m².

- Foram disponibilizados 822,49 m² no total para a Escola Judicial (EJUD), contando com setores administrativos, salas de aulas, espera e sanitários internos.

A escola projetada atenderá a 67 magistrados (14 desembargadores, 24 juízes titulares e 29 juízes substitutos) em 822,49 m². Foram efetivamente disponibilizados como salas de aula apenas 175,49 m², aproximadamente 20% da área total da EJUD (822,49 m²).

Em 2017, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) atendeu a 3.677 magistrados (27 ministros, 556 desembargadores e 3.094 juízes) com uma área pouco menor que o dobro da área da EJUD, 1.394 m². Destes 1.394 m², foram efetivamente disponibilizados como salas de aula 500 m², ou seja, aproximadamente 36% da área total da ENAMAT (1.394 m²).

Considerando que os 175,49 m² representariam 36% da área ideal destinada à EJUD, restariam 312 m² (64%). Ou seja, haveria um excesso de aproximadamente 335 m² na EJUD (822 - 312 - 175).

- Auditório com área de 642,02 m² no 1º pavimento.

Justifica o Tribunal Regional que o auditório para 300 pessoas visa a atender servidores e a comunidade local.

- Área de 417,23 m² no térreo reservada a dois bancos.

Comumente esta Coordenadoria compara as áreas cedidas a bancos com o maior ambiente da unidade básica de varas do trabalho, a sala de audiência. Como a Resolução CSJT n.º 70/2010 prevê até 42 m² para uma sala de audiência, não se mostra razoável ceder mais que isso para atividades não finalísticas. Apura-se, assim, um excesso de 330 m².

- Área de 87,97 m² no 11º pavimento para trabalho remoto.

O Tribunal Regional justifica que a área seria utilizada para servidores lotados no interior, que excepcionalmente ou rotineiramente estariam em atividade na capital.

Esta CCAUD discorda da destinação do ambiente, pois estaria o Tribunal Regional duplicando espaços e equipamentos para lotar servidores. Corroborar a opinião desta equipe de auditores quanto ao excesso de área no projeto o fato de as áreas dos ambientes não definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (26.005,03 m²) ser 1,4 vezes maior que as áreas com ambientes definidos (9.306,99 + 8.643,90 = 17.950,89 m²), conforme quadro resumo a seguir.

[...]

Considera-se que os ambientes definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (9.306,99 + 8.643,90 m²) representam as áreas essenciais/finalísticas do órgão, sejam elas judiciárias ou administrativas.

Os demais ambientes seriam apoio às áreas finalísticas e, geralmente, representam pouco mais da metade dessas. O que, claramente, não foi o caso do projeto do TRT da 17ª Região.

Considerou a Coordenadoria de Controle e Auditoria, ainda, que o programa de necessidades original do Tribunal Regional foi elaborado em 2006, sendo, também, a concepção original do projeto anterior à Resolução CSJT n.º 70/2010, acrescentando que, mesmo estando submetido à aplicação integral da Resolução CSJT n.º 70/2010, após executadas as fundações e superestrutura, o plano de ocupação não teria como se adequar integralmente aos limites de áreas impostas pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Destacou a CCAUD que, mesmo considerando que o plano de ocupação não se ajustaria integralmente aos limites de áreas impostos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, visto que o programa de necessidades e a concepção original do projeto são anteriores à citada resolução, apurou-se um superdimensionamento de 3.735,40 m².

Contudo, a auditoria considerou louvável o esforço do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em adequar o projeto de construção do seu Edifício-Sede aos limites da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por fim, a Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs que se determine ao Regional auditado que na elaboração de novos projetos de construção e reforma, observe os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como que o Tribunal desenvolva estudos e adote estratégias com o objetivo de inibir eventual aumento em suas despesas operacionais, como manutenção, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização e locação de mão de obra, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação. Pois bem.

Ainda que as propostas de encaminhamento apresentadas pela CCAUD sejam apropriadas e observem as diretrizes estabelecidas por este Conselho, merece destaque o fato de que o programa de necessidades original do Tribunal Regional foi elaborado em 2006, sendo a concepção do projeto anterior à edição da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Desse modo, conforme igualmente asseverado pela auditoria, após executadas as fundações e superestrutura, o plano de ocupação não teria como se adequar integralmente aos limites de áreas impostas pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Diante disso, ainda que se faça necessária a manutenção das propostas de encaminhamento consignadas pela CCAUD quanto ao item ora em análise, cumpre ressaltar que o Tribunal não descumpriu as normas instituídas por este Conselho que estabelecem a prévia avaliação e aprovação do projeto por este colegiado, conforme dispõe o art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, tampouco os referenciais de área estabelecidos no Anexo I da mesma Resolução, haja vista que o processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, bem como a definição de referenciais de áreas e de custos, e o estabelecimento de diretrizes para elaboração de projetos básico e executivo, foram disciplinados tão somente quando da edição da precitada norma por parte do CSJT.

Por fim, considerando os apontamentos da auditoria relativos à razoabilidade de custos da obra e à adequação aos referenciais de área, a CCAUD concluiu que o projeto não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Tal entendimento adotou como parâmetro 144 (cento e quarenta e quatro) projetos de obras analisados pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, dos quais 130 (cento e trinta) obtiveram parecer favorável.

Contudo, considerando o prejuízo econômico e social que poderiam decorrer na hipótese de suspensão da execução da obra, a CCAUD posicionou-se pela aprovação da execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, tendo em vista que foram executados mais de 60% (sessenta por cento) dos serviços contratados até o mês de dezembro de 2018.

Assim, a referida Coordenadoria opinou pela aprovação da execução do projeto e pela sua inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, condicionada ao cumprimento das seguintes providências pelo Tribunal:

- 4.1. atentar-se para o fato de que não há previsão de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT em 2020, nem mesmo para manter minimamente o canteiro de obras, conforme parecer técnico da SEOFI/CSJT (item 2.9);
- 4.2. caso pretenda inscrever recursos em restos a pagar a serem executados em 2020, observar o alerta dado pela SEOFI/CSJT, em seu parecer técnico, de que esses recursos prejudicariam os demais pagamentos do Tribunal Regional em 2020 (item 2.9);
- 4.3. caso opte pela manutenção do contrato de execução da obra, apresentar à SEOFI/CSJT a redução de outras despesas em montante correspondente ao valor previsto para a execução da obra em 2020, conforme disposto no parecer técnico da SEOFI/CSJT (item 2.9);
- 4.4. revisar a execução prevista para 2019 e planejar suas ações para 2020, a fim de assegurar a conservação e manutenção dos serviços já executados, a conclusão de serviços inadiáveis ou que não possam ser interrompidos e a garantia dos equipamentos já instalados (item 2.9);
- 4.5. providenciar o Termo de Entrega do Imóvel perante a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) (item 2.2);
- 4.6. providenciar o registro da propriedade do imóvel em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2);
- 4.7. providenciar, perante a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), a renovação da análise de viabilidade técnica de abastecimento de água (item 2.3);
- 4.8. publicar e manter atualizado, em seu sítio eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, notadamente os estudos de viabilidade, bem

como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);

4.9. desenvolver estudos e adotar estratégias com o objetivo de inibir eventual aumento em suas despesas operacionais, como manutenção, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização e locação de mão de obra, a partir da ocupação da nova edificação (item 2.7);

4.10. em futuros projetos, compatibilizar o orçamento a outros projetos já autorizados pelo CSJT (item 2.5);

4.11. em futuros projetos, ampliar o percentual de utilização do SINAPI como sistema de referência de preços (item 2.4.2);

4.12. em futuros projetos, observar os limites e referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

Diante do exposto e considerando que o art. 89 do RICSJT estabelece que os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria;

Considerando, ainda, que o art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 dispõe que os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a aprovação da execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, localizado na cidade de Vitória/ES, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, condicionada ao cumprimento, por parte do Regional, das providências elencadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT nos termos do Parecer Técnico n.º 7/2019 (seq. 16).

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e aprovar a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, condicionando tal aprovação ao cumprimento, por parte do Regional, das providências elencadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT nos termos do Parecer Técnico n.º 7/2019. Brasília, 31 de maio de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador FERNANDO DA SILVA BORGES
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	1
Acórdão	1
Acórdão	1